Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 970/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4478/2010
PROTOCOLO	**:** 984575
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** DALTRO FIUZA - PREFEITO
CONTRATADA	**:** AREA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/S LTDA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 23 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 095/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E ÁREA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/S LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Versam os autos em análise sobre a formalização do Termo Aditivo e execução do Contrato Administrativo nº. 095/2010 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Área Planejamento e Assessoria s/s LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para assessoramento na recuperação e arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN – dos serviços prestados, não apurados e não recolhidos aos cofres.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 22), e emitiu parecer favorável à regularidade da formalização do Termo Aditivo e execução financeira do objeto (3ª fase).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas em manifestação sobre o assunto emitiu seu parecer (peça 23), acatando as justificativas da equipe técnica, opinando pela regularidade e legalidade da execução em comento com fulcro no inciso III,§4º III do artigo 120 e artigo 122, IV, "a" ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto relatório**.**

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Dos autos verifico que o contrato em comento já foi apreciado por esta Corte de Contas, conforme se depreende pela Decisão Singular nº 6503-2010 (peça nº. 4), onde se constatou a legalidade e regularidade do procedimento e formalização contratual.

Conforme análise restou demonstrada o resumo da execução financeira no seguinte:

- Valor do contrato: R$ 390.000,00;
- Nota de empenho: R$ 72.000,00;
- Valor das notas fiscais: R$ 71.999,99 e
- Ordens de pagamento: R$ 72.000,00

Ademais a execução atende as determinações da Lei federal nº 4.320/64 e 8.666/93 e alterações.

Diante o exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Área Planejamento e Assessoria s/s LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para assessoramento na recuperação e arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN – dos serviços prestados, não apurados e não recolhidos aos cofres, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 120, II e III,§4º III do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 095/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E ÁREA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/S LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS